

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 70/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, após cumprimentá-los, informar-lhes as razões para o envio a esta Casa Legislativa do projeto de lei 70/2019.

 O projeto de lei 70/2019 trata sobre a instituição do turno único no serviço público local.

 O turno único será instituído a contar de 16 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e será das 08.00 horas as 14.00 horas, sem intervalo ao meio dia, exceto nos serviços fins das Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde a prestação dos serviços será das 07.00 horas as 13.00 horas. Importante frisar também que o turno único não será aplicado aos servidores vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família por ter sua carga horária fixada pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e as servidores lotados no CRAS Centro de Referência de Assistência Social, por estarem vinculados a orientação própria.

 No entanto, fica excepcionado o funcionamento do Conselho Tutelar, devendo porém este funcionar em caráter de plantão.

 Certo é que a redução do horário de atendimento sempre traz economia ao município, na área administrativa e nos serviços externos os ganhos são ainda maiores pois evita deslocamentos e com isto o desgaste do maquinário devido ao intenso calor característico do verão em nossa região. Há de ser considerado ainda benéfico o turno único aos servidores externos porque ficam menos expostos a intensidade do calor.

 Então, por tudo que foi exposto, aguarda-se a tramitação regular de mais este projeto de lei como por fim a sua aprovação.

 Sendo o que se continha para o momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 21 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 70, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui Turno único no serviço público municipal.

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre ás oito (8) horas e quatorze (14) horas de segunda a sexta-feira, exceto nas Secretarias de Obras, Infraestrutura e Saneamento e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das sete (7) horas ás treze (13) horas, nos mesmos dias semana.

**Parágrafo único:** Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral, sem que isso incorra em serviço extraordinário.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 16 de dezembro de 2019, até 31 de janeiro de 2020.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até no máximo trinta (30) dias.

**Art. 3º** O turno único não se aplica aos servidores de saúde organizados em plantão que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e aos servidores vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família por ter sua carga horaria fixada pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e aos servidores lotados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, por estarem vinculados a orientação própria.

**Art. 4º** Fica excepcionado durante o período de vigência do turno único, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, o disposto o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.982, de 11 de outubro de 2018, devendo porém, funcionar em caráter de plantão.

**Art. 5º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

**Parágrafo único:** A carga horária dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o integral cumprimento da jornada de trabalho durante o período de turno único.

**Art. 6º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação e remuneração de serviço extraordinário ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 7º** A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos.

**Parágrafo único:** O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 16 de dezembro de 2019.

 Arroio do Padre, 21 de outubro de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal